

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO MINAS GERAIS

## LEI Nº 1351 de 21/09/2004.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA VIGORAREM NA LEGISLATURA SEGUINTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CAMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, de acordo com o art. 29, V, combinado com os Art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, II; da constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio Mensal do Prefeito para vigorar na Legislatura de 2005 a 2008, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2005 em R\$ 4.500,00 ( Quatro Mil e Quinhentos Reais);

Art. 2º - O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito para vigorar na Legislatura de 2005 a 2008, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2005 em R\$ 1.000,00 ( Hum Mil Reais);

Art. 3º } O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais ( do Gabinete do Prefeito), para vigorar na Legislatura de 2005 a 2008, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2005 em R\$ 500,00 ( Quinhentos Reais);

Art. 4º Os Subsídios serão reajustados e revistos na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 21 de setembro 2004.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL